DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC	4
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 05128-LZRP. DE 07 de outubro de 2020.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PRAZO CONSTANTE NOS DECRETOS Nº 4.831/2017 - LZRP., DE 09/10/2017, Nº 4.935/2018 - LZRP., DE 09/10/2018 E DECRETO Nº 5.022/2019-LZRP DE 07/10/2019 REFERENTE A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO que o Município de Cafelândia decretou intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, na forma do Decreto Municipal nº 4.831/2017-LZRP., de 09/10/2017, nº 4.935/2018-LZRP., de 09/10/2018 e Decreto nº 5.022/2019-LZRP de 07/10/2019;

CONSIDERANDO que referida intervenção deve vigorar até as 23h59 do dia 10 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que diversos fatores ainda exigem a mantença da referida intervenção por mais um período, sem prejuízo de outras possíveis dilações,

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º)- Fica prorrogada a intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, com sede na Rua Justino Franco Junior, nº181, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 45.923.687/0001-75, levada a efeito pelo Decreto Municipal 4.831/2017-LZRP., de 09/10/2017, nº 4.935/2018-LZRP., de 09/10/2018 e nº 5.022/2019-LZRP de 07/10/2019; desta feita a partir da 00h00 (zero hora) do dia 09 de outubro de 2020 até as 23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 10 de outubro de 2021.

ARTIGO 2.º)- Fica mantida a interventora nomeada da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia a sra. MARIA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA, Secretária de Saúde do Município de Cafelândia, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Entidade de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único e Descentralizado de Saúde.

ARTIGO 3.º) - Permanece em vigor em todos os seus termos o Decreto Municipal Nº 4.831/2017-LZRP., de 09/10/2017, 4.935/2018 - LZRP., de 09/10/2018 e Decreto nº 5.022/2019-LZRP de 07/10/2019.

ARTIGO 4.º)- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos sete (07) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2020)-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 05129-LZRP. DE 08 de outubro de 2020.

"Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 5073 de 23 de Março de 2020."

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis, Prefeito de Cafelândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Cafelândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cafelândia, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Cafelândia para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no Parágrafo Único do artigo 1° deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Cafelândia;

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Planejamento e Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

§ 2º - Os membros do Grupo deverão ser funcionários efetivos, tendo em vista que a prestação de contas do plano de trabalho serão subsequentes ao exercício de 2021.

§ 3º - Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do caput deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 4º - Os representantes e suplentes do Poder Executivo Municipal serão indicados por seus respectivos Secretários.

Art. 3º- O Prefeito Municipal poderá expedir decreto executivo para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2°.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos oito (08) dias

do mês de outubro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ATONIO DOS SANTOS ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA: Nº 09/2.020
PROCESSO: Nº 10/2.020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2.020.
EDITAL Nº 09/2020.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Massa Asfática usinada a quente para aplicação a frio, não emulsionado, base de CAP 50/70 - Saco de 25 kg, pelo período de 12 meses, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, CNPJ: 20.903.427/0001-07.

Detentora: MS AZUAGA E CERIGATTO LTDA ME, CNPJ 74.419.003/0001-09, detentora do item: Item-Vlr Unit-Vlr Total: 1 - 9,90 - 29.700,00 - Valor Total R$ 29.700,00.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 08/10/2020 - RAUL LOPES JÚNIOR – Diretor Superintendente do SAAEC.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
Processo Administrativo Nº 10/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 17/09/2020 11:25:44

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/10/2020 08:33:00
MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SACOS Marca: RENOVA ASFALTOS Modelo: RENOVA ASFALTOS
Descrição: Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, não emulsionado, base de CAP50/70 – Saco de 25 Kg.
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 9,90 **Valor Total:** 29.700,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	MS AZUAGA E CERIGATTO LTDA ME	027	74.419.003/0001-09	15,00	9,90	Sim
2	LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI	056	36.646.042/0001-41	22,26	10,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: RAUL LOPES JUNIOR

Gerado em: 08/10/2020 08:33:00 1 de 1